



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA – VICENCIAPREVI

RESOLUÇÃO Nº. 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA – VICENCIAPREVI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 65, DA LEI MUNICIPAL Nº 1708/2015, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Segurança da Informação – PSI do Instituto Previdenciário do Município de Vicência – VICENCIAPREVI, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Todos os colaboradores deverão obrigatoriamente aderir a esta Política de Segurança da Informação, mediante Termo de Adesão e Ciência.

Art. 3º - Esta Política de Segurança da Informação entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicência 15 de Outubro de 2024.

ADILSON CARLOS PEREIRA
Presidente de Previdência



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA – VICENCIAPREVI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Política de Segurança da Informação abrange todos os servidores, conselheiros e prestadores de serviços que atuam no âmbito do VICENCIAPREVI.

Art. 2º - A Política de Segurança da Informação do VICENCIAPREVI baseia-se nos seguintes princípios:

I - **Confidencialidade:** Garantir a confidencialidade das informações, impedindo o acesso não autorizado a dados sensíveis.

II - **Integridade:** Manter a integridade das informações, garantindo que elas não sejam alteradas indevidamente.

III - **Disponibilidade:** Assegurar a disponibilidade das informações quando necessário, sem interrupções não planejadas.

IV - **Responsabilidade:** Promover a conscientização e a responsabilidade de todos os envolvidos na gestão da informação.



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Art. 3º - Eventuais custos relacionados à implementação e manutenção das medidas de segurança previstas nesta PSI serão custeados pela taxa administrativa do VICENCIAPREVI.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Garantir a legalidade da aplicação dos termos desta PSI, evitando arbitrariedades e más condutas.

Art. 5º - Compete ao Assessor Administrativo do VICENCIAPREVI:

I - Gerir e supervisionar o acesso a sistemas e demais bases de dados que contenham informações pessoais dos servidores.

II - Promover treinamentos e capacitações, quando necessário, a fim de adequar o funcionamento desta PSI internamente.

III - Acompanhar eventuais despesas financeiras relacionadas ao cumprimento desta Política.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Seção I - Tramitação de processos físicos

Art. 6º - O servidor que estiver com a guarda de algum documento de segurado deverá :

I - Utilizá-lo em ambiente controlado.

II - Identificá-lo, a fim de atestar qual seu propósito naquele setor.



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



III - Manter registro de entrada e saída de documentos.

IV - Monitorar visitantes que tenham acesso ao documento.

V - Descartar cópias de forma segura, impossibilitando sua reconstituição e identificação.

Seção II - Utilização de e-mail institucional

Art. 7º - A utilização do e-mail institucional deverá ser realizada atentando às seguintes questões:

I - Usar senhas fortes e alterá-las regularmente.

II - Não compartilhar senhas com terceiros.

III - Evitar o envio de informações sensíveis por e-mail.

IV - Não abrir anexos ou links suspeitos.

V - Manter o software de antivírus atualizado.

Seção III - Utilização do telefone institucional

Art. 8º - Ao utilizar o telefone institucional o servidor do VICENCIAPREVI deverá:

I - Não divulgar informações confidenciais por telefone.

II - Verificar a identidade do interlocutor antes de fornecer informações.

III - Não realizar chamadas para números suspeitos.

IV - Denunciar qualquer tentativa de golpe ou ilegalidade.

V - Não utilizar o telefone para fins pessoais durante o expediente.



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Seção IV - Guarda de documentação pessoal dos segurados

Art. 9º - Estando em posse de documentos pessoais dos servidores, é obrigatório:

- I - Armazená-los em local seguro e de acesso restrito.
- II - Utilizar armários com fechaduras para guardar documentos físicos.
- III - Garantir que apenas pessoal autorizado tenha acesso aos documentos.
- IV - Manter um registro de entrada e saída de documentos.

Seção V - Utilização da internet

Art. 10 - Ao utilizar a internet na sede do VICENCIAPREVI, é obrigatório:

- I - Não baixar ou clicar em links suspeitos.
- II - Atualizar regularmente o antivírus.
- III - Não compartilhar informações confidenciais em sites não seguros.
- IV - Não usar senhas fracas ou padrões óbvios.
- V - Evitar o uso de dispositivos pessoais para acessar sistemas internos.

CAPÍTULO IV

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA E SANÇÕES

Art. 11 - Caso haja vazamento de informações, o Presidente de Previdência do VICENCIAPREVI deverá:

- I - Identificar a origem e a extensão do vazamento.
- II - Notificar as partes afetadas.



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



III - Tomar medidas para conter o vazamento.

IV - Realizar uma investigação interna para determinar as causas.

V - Cooperar com autoridades, se necessário.

Art. 12 - O responsável pelo vazamento das informações estará sujeito a:

I - Advertência.

II - Rescisão contratual.

CAPÍTULO V


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Política de Segurança da Informação do Instituto Previdenciário do Município de Vicência – VICENCIAPREVI visa proteger as informações confidenciais e pessoais dos servidores e beneficiários, promovendo a segurança, a integridade e a disponibilidade dos dados.

Art. 14 - Eventuais questionamentos quanto à aplicabilidade desta PSI deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

Art. 15 - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Vicência, 15 de Outubro de 2024.



ADILSON CARLOS PEREIRA
Presidente de Previdência